

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Doc.  
000180

000045

26

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE COMPRAS****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03  
INSCRIÇÃO.....: 07.333.821/002-05  
ENDEREÇO.....: Setor Bancário Norte - Quadra 01, Conjunto 03, Bloco A, 1º  
Andar, Ed. Sede dos Correios  
CEP.....: 70002-900 - Brasília/DF  
TELEFONE.....: (61) 426-2834  
FAX.....: (61) 426-2807

**REPRESENTANTES:**

**PRESIDENTE.....: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**  
**IDENTIDADE.....: 808 – OAB/PI**  
**CPF.....: 035.809.703-72**

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.....: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA**  
**IDENTIDADE.....: 0062272446 – SSP/BA**  
**CPF.....: 020.446.505-25**

**CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A**

CNPJ.....: 60.746.948/0001-12  
ENDEREÇO.....: Cidade de Deus, s/nº  
CEP.....: 06029-900 OSASCO - SP  
TELEFONE.....: (11) 3684-3436  
FAX.....: (11) 3684-3399  
E-MAIL.....: ccredito@bradesco.com.br

**REPRESENTANTES:**

**DIRETOR EXECUTIVO GERENTE: LUIZ PASTEUR VASCONCELLOS MACHADO**  
**IDENTIDADE.....: 3048611 – SSP/SP**  
**CPF.....: 043.934.658-49**

**DIRETOR DEPARTAMENTAL.....: MARCELO DE ARAUJO NORONHA**  
**IDENTIDADE.....: 2062931 – SSP/ITB**  
**CPF.....: 360.668.504-15**

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 1763

3575



265 - 2005

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000044

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de administradora de cartão de compras ECT, para atender à Administração Central e às seguintes Diretorias Regionais: BSB, GO, TO, AM, RR, MT, RS, SPM, SPI e SE, conforme as condições e especificações constantes deste Contrato e seu **Anexo 1**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Disponibilizar acesso *on-line*, no horário comercial, às operações efetivadas com o cartão de compras, por cada unidade atendida pela **CONTRATADA**.

2.2.1. O acesso *on-line* deverá ser disponibilizado na Administração Central e nas Diretorias Regionais atendidas e, ainda, na Administração Central da **CONTRATANTE** acesso com fins ao controle geral.

2.3. Garantir a comunicação *on-line* dentro dos moldes da Plataforma Computacional da **CONTRATANTE**;

2.4. Emitir os relatórios abaixo relacionados, não excluindo o compromisso do desenvolvimento de outros que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** no curso do serviço:

a) fatura individualizada, por usuário, para fins de pagamento (periodicidade: mensal);

b) relatório consolidado, por Administração Central e Diretoria Regional, com indicação das despesas realizadas, incluindo o nome do usuário, código de centro de custo e despesas individualizadas (periodicidade: mensal);

c) relatório das operações por ramo de atividade (periodicidade mínima: trimestral);

d) relatório das operações por fornecedor (periodicidade mínima: mensal);

e) relatório das operações mensais com estabelecimentos não autorizados pela **CONTRATANTE** (periodicidade mínima: mensal).

2.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante o período deste Contrato.

2.6. Garantir o uso do Cartão de Compras ECT em todos os estabelecimentos filiados e nos ramos materiais diversos e material médico, além de outros que a **CONTRATANTE** venha a indicar para filiação, ressalvados os casos em que, comprovadamente, o estabelecimento indicado manifestar-se desinteressado.

DBRS

C:\Alessandro - Contratos\CTR BRADESCO - Cartão de compras II.doc



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000043

2.7. Assegurar cobertura contra perda e roubo do Cartão de Compras ECT, sem ônus, tanto para o usuário quanto para a **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATANTE** comunique à **CONTRATADA** até **72 horas** após a ocorrência do fato.

2.8. Manter mecanismos de segurança que garantam a limitação de valores por mês e por transação, observados os limites estabelecidos pela **CONTRATANTE** para cada usuário.

2.9. Bloquear saques em dinheiro (em caixa eletrônico, bancos da rede e demais pontos de serviço da credenciada) para o Cartão de Compras ECT.

2.10. Bloquear a aceitação do Cartão de Compras ECT:

a) nos estabelecimentos ou em ramos não autorizados pela **CONTRATANTE**;

b) para despesas internacionais, qualquer que seja o ramo de fornecimento.

2.11. Enviar as faturas individualizadas, por usuário e os relatórios consolidados para as Diretorias Regionais e Administração Central, para que possam receber os referidos documentos em **15 (quinze) dias** antes da data do seu vencimento. Caso ocorra atraso na entrega, serão concedidos os mesmos quinze dias para pagamento das faturas, a contar do recebimento.

2.11.1 Disponibilizar acesso *on-line* para simples conferência das faturas individualizadas, simultaneamente para os usuários e gestores operacionais indicados pela Contratante; **01 (um) dia útil** após o término do período mensal de compra (data do "corte" da Contratada).

2.11.2. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.12. Disponibilizar equipe, na localidade de atendimento (Diretoria Regional ou Administração Central), para filiação dos estabelecimentos porventura indicados pela **CONTRATANTE**, **bem como e-mail ou site com acesso aos usuários e gestores para solicitação de filiação, com prazo de resposta ao interessado.**

2.13. Fornecer quando solicitada ou sempre que houver inclusão ou exclusão de estabelecimentos ou *sites*, relação, por estado, de todos os estabelecimentos filiados à credenciada com ramos de atividades compatíveis com os objetivos do serviço a ser prestado no âmbito da **CONTRATANTE** e por esta indicados.

2.13.1. As relações de estabelecimentos de que trata o item 2.12. deverão ser entregues nos locais definidos pela **CONTRATANTE**.

2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CORREIOS  
Fls: -  
33-1265  
Doc: -

Conforme  
NJ/DEJUR/DCON  
265 - 2005

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000042

**2.15.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**2.16.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**2.16.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 5.2. deste Contrato.

**3.2.** Fornecer à **CONTRATADA**, por meio de correspondência, os nomes dos usuários **10 (dez) dias** antes da utilização do cartão;

**3.3.** Comunicar a perda, extravio ou roubo do cartão à **CONTRATADA**, dentro do prazo estabelecido no subitem 2.7. deste Contrato;

**3.4.** Fornecer, quando necessário, os nomes dos estabelecimentos a serem cadastrados pela **CONTRATADA**;

**3.5.** Indicar quais os ramos de fornecimento dos produtos a serem utilizados pela **CONTRATANTE**, que poderão ser adquiridos com o Cartão de Compras ECT;

**3.6.** Notificar a **CONTRATADA** sobre as glosas em sua fatura no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento das faturas;

**3.7.** Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

**3.8.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

RGS nº 001/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fis: 1766  
3575  
Doc:

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

**4.1.** O valor anual máximo de gastos com o Cartão de Compras é de **R\$ 19.488.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil reais)**, conforme disposto no **Anexo 1**.

DBRS

C:\Alessandro - Contratos\CTR BRADESCO - Cartão de compras II.doc

Conforme  
NJ/DEJUR/DCON

265 - 2005

4.2. A administração/operação do Cartão de Compras ECT ocorrerá nas bases fixadas neste Contrato e **SEM QUAISQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE**, ressalvado o pagamento das despesas realizadas pela **CONTRATANTE** com o Cartão de Compras.

4.3. O percentual de desconto sobre o total da fatura mensal é de **1,16% (um vírgula dezesseis por cento)**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** emitirá as faturas por Usuário e serão enviadas a cada uma das Diretorias Regionais relacionadas no **Anexo 1**.

5.2. O vencimento das faturas ocorrerá no **15º (décimo quinto dia)** de cada mês. Caso não haja expediente na **CONTRATANTE**, no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

5.2.1. Caso o vencimento da 1ª fatura ocorra até **10 (dez) dias** contados da data de implantação do sistema, a data do vencimento da fatura poderá ser prorrogada pelo prazo de **07 (sete) dias úteis**, contado do vencimento da fatura.

5.2.2. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando [http://www.correios.com.br/institucional/licit\\_compras\\_contratos/SPFVP/default.cfm](http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm).

5.2.3. Para fins de pagamento, deverá(ão), ainda, ser apresentado(s), juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;

5.2.4. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.2.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.6. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND.

5.2.7. Caso a fatura apresente alguma incorreção, a(s) aquisição(ões) lançada(s) indevidamente terá(ao) seu(s) lançamento(s) glosado(s) e o pagamento será realizado pelo valor da fatura subtraída do(s) valor(es) glosado(s), ficando este(s) último(s) como sendo objeto de apreciação para o caso de confirmação da aquisição por parte da **CONTRATANTE**. Caso se confirme a aquisição, o pagamento será realizado na fatura subsequente, com os respectivos encargos.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 1767  
3-57507

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000040

5.2.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

**BANCO: BRADESCO (237)**

**AGÊNCIA: 4025-8**

**CONTA CORRENTE: 001-9**

5.2.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.2.10. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.3. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.4. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.5. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.6. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

6.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

- a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 1768  
3575  
Doc.



b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**6.2.** As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

**6.2.1. APOSTILAMENTO:** para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) a solicitação de exclusão/substituição de usuários do Cartão de Compras ECT;

**6.2.2. TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

**6.2.2.1.** A inclusão de usuários e a solicitação de aumento no quantitativo de cartões serão realizadas mediante **Termo Aditivo**.

**6.3.** Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

**7.1.1. Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**7.1.2. Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

**7.1.2.1.** O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso no início dos serviços de implantação do cartão, conforme o prazo definido no item 4 do Anexo 1 das Condições Específicas da Contratação: **1% (um por cento)** do valor máximo de compra mensal da Administração Central e todas as Regionais, definido no subitem 1.1.2 do citado anexo, por dia corrido;

DBRS

C:\Alessandro - Contratos\CTR BRADESCO - Cartão de compras\1.doc

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

A multa de 1769

3.575

Conforme  
NJ/DEJUR/DCON

265 - 2005

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000033

b) atraso na entrega das faturas, de acordo com o prazo previsto no **subitem 2.11** deste contrato: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** da expectativa de compra da Administração Central ou Diretoria Regional relativa ao serviço em atraso.

**7.1.2.2.** Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) inexecução parcial dos serviços contratados: **5% (cinco por cento)** por dia de inexecução, do valor máximo de compra mensal da Administração Central ou Diretoria Regional na qual tenha se dado a inexecução.

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

c) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

d) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 8.1.1. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

**7.1.2.3.** As multas previstas nos subitens 7.1.2.1. e 7.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

**7.1.2.4.** Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

**7.1.2.5.** Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**7.1.2.6.** O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" do subitem 8.6. deste Contrato.

**7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE:** pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 1770  
3575  
DOC.

Conforme  
NJ/DEJUR/DCON  
265 - 2005

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000037

**7.1.3.1.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 7.1.4.

**7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**7.2.** As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**7.3.** No caso do subitem 7.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

**7.4.** As sanções previstas nos subitens 7.1.1., 7.1.3 e 7.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 7.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

**7.5.** Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

**7.5.1.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

**8.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

DBRS

C:\Alessandro - Contratos\CTE BRADESCO - Cartão de compras II.doc

RQS nº 03/2005 - CN -  
CORREIOS  
Fls: 1771  
0 3575  
Des

Conforme  
NJ/DEJUR/DON  
265 - 2005

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000056

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** em relação à quantidade inicial total de cartões, estabelecida à época da celebração deste instrumento, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações

DBRS

C:\Alessandro - Contratos\CTR BRADESCO - Cartão de compras (1).doc

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: --  
1772  
0 3575  
Doc:

Conforme  
NJ/DEJUR/DON  
265 - 2005

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000035

e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**8.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.4.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 8.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 8.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**8.6.** A rescisão de que trata o subitem 8.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

**8.7** Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 8.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**9.1.** Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a **CONTRATADA** para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1.** As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

| Conta Orçamentária | Descrição                     |
|--------------------|-------------------------------|
| 01011 44402 020001 | Materiais e Produtos Diversos |

DBRS

C:\Alessandro - Contratos\CTR BRADESCO - Cartão de compras II.doc

RQS nº 03/2005 - CN -  
evento, a **CORREIOS**  
Fls: 1773  
3575  
Doc:



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000034

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, de até **30 (trinta) dias** antes do término do prazo contratual.

11.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL**

12.1. Este Contrato é oriundo da **Concorrência nº 012/2004-CPL/AC**, homologado por meio do Relatório/Homologação/CPL/AC-022/2004 de 10/02/2005.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu **Anexo 1**, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

**ÁREA GESTORA OPERACIONAL: DGCS/DECAM – Divisão de Gestão de Contratos de Serviços – Departamento de Contratação e Administração de Material.**

**TELEFONE: (061) 426-2834**

**FAX: (061) 426-2807**

**E-MAIL: [danielaborja@correios.com.br](mailto:danielaborja@correios.com.br)  
[vsantos@correios.com.br](mailto:vsantos@correios.com.br)**

**ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: DGCS/DECAM – Divisão de Gestão de Contratos de Serviços – Departamento de Contratação e Administração de Material.**

**TELEFONE: (061) 426-2834**

**FAX: (061) 426-2807**

**E-MAIL: [danielaborja@correios.com.br](mailto:danielaborja@correios.com.br)  
[vsantos@correios.com.br](mailto:vsantos@correios.com.br)**

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 1774  
3575



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000031

**13.1.2. Por parte da CONTRATADA:****NOME DO GESTOR:** Érvio José Boconcelo**TELEFONE:** (011) 3684-3436**FAX:** (011) 3684-3399**E-MAIL:** 4025.ejboconcelo@bradesco.com.br**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO**

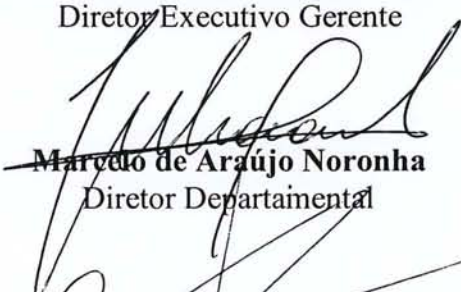
**14.1.** É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 25 de abril de 2005

**PELA CONTRATANTE:**  
**JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**  
Presidente  
**ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA**  
Diretor de Administração**TESTEMUNHAS:**

1. Alessandro de Jesus Moreira  
Nome: ALESSANDRO DE JESUS MOREIRA  
CPF: 705.337.761-04

**PELA CONTRATADA:**  
**Luiz Pasteur Vasconcellos Machado**  
Diretor Executivo Gerente  
**Marcelo de Araújo Noronha**  
Diretor Departamental

2.   
Nome: 65622 - Érvio José Boconcelo  
CPF: 770.660.738-00

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 1775

0

3575

Doc:  Conforme

265 - 2005

**ANEXO 1****CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1.1.** Contratação de Administradora de Cartão de Compras ECT, para atender à Administração Central e às seguintes Diretorias Regionais: BSB, GO, TO, AM, RR, MT, RS, SPM, SPI e SE, as quais formam um único lote: Administração Central e Diretorias Regionais.

**1.1.1.** O Cartão de Compras ECT será de uso exclusivo para as compras necessárias às atividades da ECT e sua utilização incidirá nos ramos de fornecimento, valores máximos, quantidades de cartões e valor máximo total de compras, na forma indicada a seguir:

| ITEM         | PRODUTO                                  | Valor Máximo Mensal de Compras (R\$) | Quantidade de Cartões | Valor Máximo Total de Compras (R\$) |
|--------------|------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|
| 01           | Cartão para compra de materiais diversos | 4.000,00                             | 362                   | 17.376.000,00                       |
|              | Cartão para compra de material médico    | 16.000,00                            | 11                    | 2.112.000,00                        |
| <b>TOTAL</b> |                                          |                                      |                       | <b>19.488.000,00</b>                |

**1.1.2.** Os limites máximos mensais dos cartões são os seguintes:

- a) Cartão para compra de materiais diversos: 362 unidades = R\$ 4.000,00 cada;
- b) Cartão para compra de material médico: 11 unidades = R\$ 16.000,00 cada.

**1.1.3.** A anuidade, taxas de emissão e de reemissão, serão sem ônus para a ECT.

**1.1.4.** O valor anual estimado de gastos é de R\$ 19.488.000,00.

**1.2.** O número de cartões por unidade é estimado, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da ECT.

**1.3.** O volume de compras por unidade é estimado, não havendo compromisso, por parte da ECT, no atingimento desses valores em transações com o Cartão de Compras.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPM - CORREIOS

Fls: 1776

Doc: 3575

**2. PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DO CARTÃO DE COMPRAS**

**2.1.** Relativamente à Proposta de Administração e Operação do Cartão de Compras, a licitante deverá observar os seguintes aspectos:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000031

**2.1.1.** A implantação e a administração/operação do Cartão de Compras ECT, deverá ocorrer nas bases fixadas no Edital e sem quaisquer ônus para a ECT, inclusive os decorrentes da emissão de cartões (plásticos) nas quantidades e localidades previstas no item 01 deste anexo e anuidades.

**2.1.2.** Caso o sistema de acesso on-line desenvolvido pela licitante não admita o acesso diário, deverá a contratada, de acordo com as necessidades da ECT e a exclusivo critério desta, desenvolver o sistema de forma a permitir o acesso diário às operações realizadas, para implantação no curso da prestação dos serviços.

**2.1.2.1.** Os padrões de formatação do sistema a ser desenvolvido serão fornecidos pela ECT após a efetiva contratação do serviço.

**2.1.2.2.** A ECT poderá definir, junto à Contratada, adequações ao sistema vigente em função de necessidade de armazenagem ou interface com sistemas já existentes na ECT.

**2.1.2.3.** Para os casos supracitados a ECT negociará com a Contratada prazos de desenvolvimento compatíveis com a execução regular dos serviços, devendo a Contratada fornecer, à ECT, relatórios impressos com as informações gerenciais necessárias à boa gestão dos procedimentos de compra durante o interregno destinado ao desenvolvimento do sistema.

**2.1.3.** A Administradora deverá indicar o tipo de equipamento a ser disponibilizado pela ECT para o acesso à comunicação *on-line*.

**2.1.3.1.** Deverão ser observados os seguintes requisitos para adequação à plataforma computacional da ECT:

**a)** O software deverá ser executado, sem restrições, nos seguintes sistemas operacionais: Windows NT Workstation 4.0, Windows 2000 e Windows NT Server 4.0 e 2000 server, bem como em suas versões mais atuais;

**b)** O software deverá permitir sua instalação tanto individualmente em computadores stand-alone, quanto em um servidor de rede de forma a ser acessado por estações clientes. O protocolo de rede a ser utilizado é o Microsoft TCP/IP;

**c)** O software deverá rodar em uma plataforma com, no mínimo, a seguinte configuração:

- Processador 400 MHz
- 32 MB de memória RAM
- Disco rígido com 2 GB
- Placa de vídeo VGA, true color
- Mouse serial com 2 teclas

0

|                       |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS       |
| Fls: 1777             |
| 3575                  |
| Doc:                  |

**2.2.** Deverá ser apresentada na proposta a relação, por estado, de todos os estabelecimentos filiados à credenciada, com ramo de atividade compatível com os objetivos do serviço no âmbito da ECT, e, em nível nacional, dos *sites* credenciados pela Administradora ou Operadora, dando destaque àqueles que comercializam os ramos de fornecimento indicados no subitem 1.1.1. deste anexo.

DBRS

C:\Alessandro - Contratos\CTR BRADESCO - Cartão de compras II.doc



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000000

2.2.1. Os sites credenciados e relacionados para a ECT, deverão atender aos requisitos de segurança definidos pela ECT, devendo possuir conexão segura baseada no protocolo SSL (HTTPS), com criptografia de 128 bits.

### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O vencimento das faturas ocorrerá no 15º (décimo quinto) dia de cada mês. Caso não haja expediente na Contratante, no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. A implantação do cartão deverá ser realizada de acordo com a proposta apresentada em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato, sem ônus para a ECT.

### 5. RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS DIRETORIAS REGIONAIS

|                                               |                                                                                   |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| ECT – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL                   | SBN Quadra 01 bloco A 2º Andar Ed sede ECT<br>70002-900 Brasília/DF               |
| DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS E RORAIMA      | Av. André Araújo, 82 – Aleixo<br>69066-970 – Manaus/AM                            |
| DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA                | SCEN trecho 2 lote 04 1º Andar<br>700800-901 Brasília/DF                          |
| DIRETORIA REGIONAL DE GOIAS/TOCANTINS         | Av. T-1 n.º 1005 – Setor Bueno<br>74210-020 Goiânia/GO                            |
| DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO             | Av. Dom Orlando Chaves, 1087<br>Bairro Cristo Rei<br>78115-800 - Várzea Grande/MT |
| DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL       | Rua Siqueira Campos, 1100 4º Andar<br>– Sala 401<br>90002-900 Porto Alegre/ES     |
| DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE                 | Rua Laranjeiras 229 Térreo – Centro<br>49002-900 Aracaju/SE                       |
| DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR      | Praça Dom Pedro II, 4-55 8º Loja<br>17015-970 Bauru/SP                            |
| DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA | Rua Mergenthaler 592 Ed. Sede Bloco II 13º andar<br>05390-900 São Paulo/SP        |

Doc: \_\_\_\_\_

